

RESOLUÇÃO Nº 001/2026 CMDCA

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO INDIRETA PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de Morro da Garça/MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 824/2025, 835/2025 e 843/2026, e em seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o regular funcionamento do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a excepcionalidade que inviabiliza a realização de eleição direta;

CONSIDERANDO a deliberação do CMDCA em reunião realizada em 14/01/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de **Eleição Suplementar Indireta** para escolha de 01 (um) membro titular, bem como a formação de cadastro de suplentes do Conselho Tutelar do Município de Morro da Garça/MG.

Art. 2º A eleição indireta será realizada pelos membros do CMDCA, conforme critérios, prazos e procedimentos estabelecidos nesta Resolução e no edital específico a ser publicado.

Art. 3º Poderão candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar os interessados que atendam aos requisitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na legislação municipal vigente e no edital do processo de escolha.

Art. 4º O processo de Eleição Suplementar Indireta será coordenado por **Comissão Eleitoral Especial**, designada pelo CMDCA, à qual caberá:

- I – organizar e acompanhar todas as etapas do processo;
- II – analisar a documentação dos candidatos;
- III – conduzir a votação e apuração;
- IV – decidir sobre eventuais recursos.

Art. 5º A votação será realizada em sessão específica do CMDCA, em data definida em edital, com horário e local a serem divulgados posteriormente, sendo eleitos os candidatos mais votados, observados os critérios de desempate estabelecidos.

Art. 6º O mandato dos conselheiros tutelares eleitos indiretamente terá duração até 10/01/2028 ou até a realização de novo processo de escolha, conforme a legislação aplicável.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, respeitada a legislação vigente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça/MG, 19 de janeiro de 2026.

**Melânia Joana de Souza Rego
Presidente do CMDCA
Morro da Garça/MG**